



LEI Nº 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO PALMÁCIA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica instituída nos termos desta Lei a “CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP” destinada ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais, no Município de Palmácia.

Parágrafo único. São elementos integrantes do Sistema de Iluminação Pública no Município de Palmácia:

- I – a energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pela COELCE ou outra concessionária de serviços públicos de energia elétrica, conectada nos pontos de luz localizados dentro do Município de Palmácia, no horário noturno;
- II – lâmpadas de VNa e VHg;
- III – relés fotoelétricos;
- IV – reatores;
- V – chaves magnéticas;
- VI – luminárias;
- VII – fios e cabos elétricos;
- VIII – conectores paralelos;
- IX – caixas de comando;
- X – braços metálicos para suporte de luminárias;
- XI – cabos pingentes para suporte de luminárias;
- XII – cinta fixadora de braços e cabos metálicos;
- XIII – parafusos, cintos, grampos, arruelas e presilhas;
- XIV – outros equipamentos necessários à modernização do sistema;

Art. 2.º. A “CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP” tratada na presente lei tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços de iluminação pública mantidos pelo Município de Palmácia, e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas dos imóveis como: prédios residenciais, comerciais e industriais, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, lotes e outras unidades, situadas:

- I – dentro de todos os perímetros urbanos do Município (sede e distritos);

